

CeiED

CENTRO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES EM
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Regulamento

Comissão de Ética do CeiED

*Aprovado em sede de Conselho
Científico
a 9 de janeiro de 2024*

REGULAMENTO
COMISSÃO DE ÉTICA DO CeiED

I

Definição e Competências

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente regulamento estabelece regras de atuação da Comissão de Ética do CeiED

Artigo 2.º
(Definição)

A Comissão de Ética é um órgão colegial e independente que visa promover a observância e respeito por padrões de integridade, honestidade e qualidade ética na atividade do CeiED e dos seus membros.

Artigo 3.º
(Competências)

1. À Comissão de Ética compete a análise de questões que suscitem problemas éticos no âmbito das atuações, responsabilidades e relações, internas e externas do CeiED, bem como dos seus membros, designadamente quando digam respeito ao ensino, à investigação, à gestão, a atividades de extensão ou a outras atividades académicas que possam ter interesse geral para o CeiED.

2. Constituem área de competências da Comissão de Ética os trabalhos de investigação realizados no âmbito da Educação, do Património, do Desenvolvimento Humano e da Museologia.

3. No exercício das suas competências, a Comissão de Ética promoverá o respeito pela dignidade e integridade humanas e a ética da utilização de animais em investigação, e terá em especial atenção os códigos deontológicos profissionais, bem como as declarações e diretrizes internacionais sobre ética.

4. Cabe à Comissão de Ética, reunida em plenário, elaborar por escrito pareceres e recomendações nas matérias da sua competência.

5. A Comissão de Ética não faz apreciações jurídicas ou disciplinares, sem que tal impeça a possibilidade de lhe serem solicitados pareceres com vista a instruir processos de natureza jurídica ou disciplinar.

6. Quando o considerar necessário, a Comissão de Ética pode solicitar a terceiros toda a informação que considere relevante.

II

Composição, Organização, Membros e Funcionamento

Artigo 4.º

(Composição, Organização e Mandato dos Membros da Comissão de Ética)

1. A Comissão de Ética é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de três, aprovados pelo Conselho Científico sob proposta do Diretor do CeIED.
2. O apoio administrativo é assegurado por um secretariado que executará as funções indicadas pela Comissão de Ética.
3. A duração do mandato dos membros da Comissão de Ética do CeIED corresponde à duração do mandato do Diretor.

Artigo 5.º

(obrigações)

Os membros da Comissão de Ética devem:

- a) Colaborar na concretização dos objetivos e competências da Comissão, pondo nesta tarefa todo o seu empenho e conhecimentos sectoriais;

- b) Manter o sigilo e confidencialidade quanto ao conteúdo da discussão das matérias tratadas.

Artigo 6.º

(Funcionamento)

1. As questões a apreciar pela Comissão de Ética devem ser entregues, para elaboração de proposta de parecer ou recomendação, a dois relatores, escolhidos pelos membros da Comissão, salvaguardando a não existência de conflitos de interesses ou outros impedimentos.

2. A Comissão de ética recorrerá a docentes e investigadores, de forma independente e cega, para analisar os estudos e projetos, para as áreas de especialização específicas designados(as) pelo/a Presidente. Os/as avaliadores/as serão em número de 2 para cada estudo/projeto.

3. Uma vez elaborada a referida proposta, esta será discutida e submetida a votação em plenário.

4. As atas, pareceres preliminares e outros documentos de trabalho deverão circular apenas entre os membros da Comissão de Ética.

5. Os pareceres e recomendações aprovados são enviados pelo/a Presidente aos/às interessados/as.

5. Aos/As requerentes, o prazo de resposta não deve ultrapassar os trinta dias úteis a partir da data de análise da comissão.

Artigo 7.º
(Competências do/a Presidente)

Cabe ao/à Presidente da Comissão de Ética:

- a) Nomear o/a Relator/a que tem como função a elaboração das atas das reuniões da Comissão de Ética.
- b) Convocar as reuniões da Comissão de Ética e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos.
- c) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos.
- d) Zelar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos junto dos/as interessados/as, assim como pugnar pelo cumprimento do que neles se encontrar estabelecido.
- e) Decidir, ouvida a Comissão, sobre a admissão de votação por escrito e providenciar, nesse caso, pelas respetivas condições.
- f) Exercer, em caso de empate, o voto de qualidade.
- g) Assegurar a representação da Comissão.

III

Reuniões

Artigo 8.º

(Convocatórias)

1. A Comissão de Ética reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo/a seu (sua) Presidente.
2. Não havendo matéria que o justifique, ou sendo possível fazer a distribuição de tarefas e a discussão dos documentos de trabalho, nomeadamente por meios eletrónicos, o/a Presidente poderá dispensar a realização de uma reunião mensal.
3. A convocatória de cada reunião é remetida com um mínimo de sete dias de antecedência.

4. Da convocatória deverá constar a data, hora e local da reunião, assim como a respetiva ordem dos trabalhos.

5. Cada estudo/ projeto a ser apreciado numa dada reunião deve ser apresentado pelo menos até 15 dias antes da data fixada.

Artigo 9.º

(Participação, Quórum e Deliberações)

1. Nas reuniões da Comissão de Ética participam e votam os seus membros.

2. Quando for conveniente, podem ser convidados/as a estar presentes, para audição, especialistas das diversas áreas dos temas em discussão.

3. A Comissão de Ética atinge *quórum* deliberativo com a presença de mais de metade dos seus membros.

4. Em caso de excepcional necessidade ou conveniência, o/a Presidente poderá determinar deliberações não presenciais, condicionadas à votação de mais de metade dos seus membros, expressa por escrito, incluindo meios eletrónicos.

Artigo 10.º

(Atas)

1. De cada reunião será lavrada a respetiva ata.

2. Da ata deverão constar a data, hora e local da reunião, os membros presentes e a ordem de trabalhos, e deverão ser apensos os pareceres e as recomendações resultantes da reunião, sendo assinada pelo/a Presidente.

3. A ata é sujeita à aprovação no início da reunião seguinte.

IV
Disposições Finais

Artigo 11.º
(Alterações)

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência exclusiva da Comissão de Ética.

Artigo 12.º
(Omissões)

Naquilo em que o presente regulamento for omissivo, vigoram os princípios e regras gerais de Direito, e, se aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Código do procedimento Administrativo.

Artigo 13.º
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Comissão de Ética.

